



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 2916, DE 13 DE AGOSTO DE 1993

Revogada pela lei ordinária nº 3044 de 14 de novembro de 1994

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÁREA PARA A
CERÂMICA ITÁLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a doar à CERÂMICA ITÁLIA uma gleba de terra, com área de 53.681,15m², com a seguinte descrição: - "Área composta por 2 lotes a saber: - Lote 5 da quadra B do Loteamento Industrial, com área de 27.233,81m², medindo de frente para a Rua 1,125,00m, do lado direito de quem da Rua 1 o terreno olha, mede 182,90m, confrontando com o lote 4 e nos fundos mede 172,80, confrontando com a Viela Sanitária, encerrando a área de 27.233, 81m². O referido lote localiza-se no Loteamento do Distrito Industrial da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, localizada à margem direita da Avenida N.ª Sr.ª do Bom Sucesso, Bairro do Campo Alegre, próximo ao trevo de entrada da cidade, junto à Rodovia Presidente Dutra. Lote 6 da quadra B do Loteamento Industrial com área de 26.477,34m², medindo de frente para a Rua 1.191,00m, do lado direito de quem da Rua 1 o terreno lha mede 205,10, confrontando com propriedade de Companhia Bandeirante - BNH, do lado esquerdo mede 182,90, confrontando com o lote 5 e nos fundos mede 98,20, confrontando com a Viela Sanitária, encerrando a área de 26.477,34m². O referido lote localiza-se no Loteamento do Distrito Industrial da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, localizada à margem direita da Avenida N.ª Sr.ª do Bom Sucesso. Bairro do Campo Alegre, próximo ao trevo de entrada da cidade, junto ao trevo da Rodovia do Campo Alegre, próximo ao trevo de entrada da cidade, junto ao trevo da Rodovia Presidente Dutra".

Art. 2º A firma donatária ficará obrigada a dar início às obras de implantação no prazo máximo de até 06 (seis) meses, a partir do início de vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, o prazos constantes do cronograma apresentado.

Parágrafo único. A área a ser construída em imediato, será de 8.54 8,00m² (oito mil, quinhentos e quarenta e oito metro quadrados).



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 3º A área de terreno descrita no artigo 1º, será doada com o objetivo único da instalação da CERÂMICA ITÁLIA, obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico- financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providências judicial ou extra-judicial.

Art. 4º Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a [Lei nº 2.456/90](#), e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 16 de agosto de 1993.

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal